



PARECER CONTROLE INTERNO
(CONTRATO 015/2014-SEURB)

PARECER N° 015/2019/CI-DEOC/SEURB

DATA DE RECEBIMENTO: 02/07/2019

**DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DEOC/SEURB – SOLICITAÇÃO DA
EMPRESA-DEOC/SEURB - PROCESSO N° 3903/2019**

**FINALIDADE: 14º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO
DE EXECUÇÃO (60 DIAS) E DE VIGÊNCIA DO PRAZO (120 DIAS) AO
CONTRATO N° 015/2014-SEURB – EMPRESA EPEC ENGENHARIA
LTDA**

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução n° 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo n° 00003903/2019**, referente ao **14º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO (60 DIAS) E DE VIGÊNCIA DO PRAZO** ao **CONTRATO N° 015/2014-SEURB** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA JURUNAS**, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

(☒) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos anexos: Memo nº 0045/2019-DEOC-SEURB, Justificativa Técnica do DEOC, Parecer Jurídico nº 100/2019, 14º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2014-SEURB.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o Parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 02 de julho de 2019.

IEDA RODRIGUES FERREIRA AMARAL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO/SEURB